



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA CRIZANTO

PROJETO DE LEI Nº _____/2022



Institui e define diretrizes para a Política Pública de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual, destinado às adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito Municipal, a Política Pública de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual, destinado às adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de reduzir, mitigar e responder às consequências de exposição dessas adolescentes e mulheres em situação de precariedade menstrual.

Parágrafo único. Entende-se por precariedade menstrual a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação.

Art. 2º A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I** – ampliar os cuidados às adolescentes e mulheres do município em situação de vulnerabilidade social;
- II** – amparar às adolescentes e mulheres do município em situações de precariedade menstrual, a fim de permitir a melhoria da qualidade de vida;
- III** – ofertar, de forma gratuita, absorventes higiênicos externos para uso feminino no período menstrual;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRÍCIA CRIZANTO

IV – diminuir os impactos da pobreza em áreas de vulnerabilidade social do Município de Vila Velha;

Art. 3º Para fins de aplicação desta lei, entende-se como vulnerabilidade social e, conseqüentemente terão direito aos benefícios previstos:

I - às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão Municipal, em situação de vulnerabilidade;

II - às adolescentes e mulheres em situação de rua;

III - às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza;

Art. 4º São princípios e diretrizes da Política Pública de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual de que trata esta lei:

I – universalidade de acesso a absorventes higiênicos e produtos similares;

II – opção por produtos com menor impacto ambiental, sempre que possível;

III – preservação da autonomia e respeito à dignidade das meninas, adolescentes e mulheres;

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto a distribuição dos absorventes higiênicos, bem como a fiscalização do fiel cumprimento de seus termos.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 16 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA CRIZANTO
(Vereadora PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA PATRÍCIA CRIZANTO
JUSTIFICATIVA

Nobres pares, o presente Projeto de Lei tem o intuito de instituir a Política Pública de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual, destinado às adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social, bem como precariedade menstrual, no âmbito do Município de Vila Velha.

Para as mulheres que se encontram nesse contexto e serão beneficiadas com o presente projeto, menstruar pode ser sinônimo de mais um revés em suas vidas já cheias de desafios. Um cálculo conservador estima um gasto mensal de R\$30,00 por ciclo menstrual, um valor insustentável para famílias em situação de extrema pobreza.

A Organização das Nações Unidas (ONU) considera que a menstruação é tema relevante de direitos humanos, porque às mulheres deve ser garantido o acesso a meios seguros e eficazes de administrar sua higiene menstrual, sem a qual elas não são capazes de se conectar com sua menstruação de forma digna.

Vale à pena pontuar que a ausência de condições sanitárias mínimas para que as pessoas possam gerenciar sua menstruação é uma violação de direitos humanos e uma condição que distancia o país do alcance de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como o ODS 3, relacionado à saúde e ao bem-estar.

Considerando as problemáticas expostas pela condição de precariedade menstrual, a ideia de estabelecer para o poder público a obrigação legal de combate à pobreza menstrual merece todo o apoio da sociedade. Trata-se de enfrentar um problema que afeta não só direito à saúde das mulheres, como também o direito à educação, o direito ao trabalho e o direito à igualdade de gênero.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da presente proposição, espero contar com o apoio dos nossos Nobres Pares, para que, no uso de sua habitual sabedoria, aprovelem o presente Projeto de Lei.

Vila Velha, 16 de fevereiro de 2022.

PATRÍCIA CRIZANTO
(Vereadora PSB)